



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 118.00231/2024-72
INTERESSADO:

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES Nº /2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL - CEFOR

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO - CUTHAB

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEG. PÚBLICA - CEDECONDH

COMISSÃO DE SAÚDE E DE MEIO AMBIENTE - COSMAN

PROCESSO Nº: 118.00231/2024-72

Revoga os incs. VII, VIII do art. 1º, art. 7º, art. 8º, art. 9º, art. 10, art. 11, art. 12, art. 13 e art. 14 e repristina os efeitos dos incs. VII e VIII do art. 1º da Lei Complementar nº 985, de 21 de setembro 2023, dispondo sobre os Fundo Municipal de Defesa Civil (Fumdec) e Fundo Municipal de Segurança Pública (Fumseg); inclui o parágrafo único no art. 1º da Lei Complementar nº 821, de 21 de novembro de 2017; extingue o Fundo Municipal de Segurança Pública, Proteção e Defesa Civil (Fumspdec); e inclui o Teste de Aptidão Física nos requisitos de recrutamento da classe de cargos de Agente de Serviços Técnicos e Operacionais, constante na letra "b" - Especificações de Classes do Anexo I, da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores.

Vem a esta Relatora, para parecer, o Projeto de Lei Complementar do Executivo que altera a Lei Complementar nº 985, de 21 de setembro de 2023, Lei Complementar 821, de 21 de novembro de 2017 e Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988.

Quanto à análise da Procuradoria desta Casa Legislativa, não houve apontamentos no que tange à inconstitucionalidade do projeto. Assim, apresentado para apreciação Conjunta da Comissões competentes.

Pois bem, o presente projeto tem como objetivo restabelecer o Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC/POA), que hoje encontra-se vinculado ao Gabinete do Prefeito.

No que compete a análise da Constitucionalidade, o Município dispõe de competência para legislar sobre a matéria, conforme assegurado no artigo 30, inciso III da Magna Carta e artigo 94, inciso XII da Lei Orgânica do Município.

Conforme apresentado, o restabelecimento do Fundo Municipal permitirá a captação e a transferência de recursos, dos governos estadual e federal, para qualificar ainda mais as ações de respostas da Defesa Civil no Município de Porto Alegre e além de possibilitar também doações e outras formas de repasses desonerem em parte o Poder Público Municipal.

No que tange ao mérito, o projeto traz alterações significativas para o desempenho da Defesa Civil do Município, que atua de forma árdua principalmente durante os desastres que ocorreram em nossa cidade. Ademais, a proposição apresenta a inclusão do teste de Aptidão Física nos requisitos de recrutamento

da classe de cargos de Agente de Serviços Técnicos e Operacionais, para que viabilize uma maior compatibilidade às competências necessárias e ao cumprimento das atribuições dos cargos designados.

Assim, esse projeto possui relevância e uma grande importância ao nosso Município. Logo, concluo diante do apresentado, pela **inexistência de óbice jurídico** e pela **aprovação** do presente projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, Vereador(a)**, em 13/03/2024, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0712272** e o código CRC **9ADA9F6C**.

Referência: Processo nº 118.00231/2024-72

SEI nº 0712272

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 004/24 - CCJ/CEFOR/CUTHAB/CEDECONDH/COSMAM** contido no doc 0712272 (SEI nº 118.00231/2024-72 - Proc. nº 0076/24 - PLCE nº 001), de autoria da vereadora Fernanda Barth, foi **APROVADO** em **votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana e Comissão de Saúde e Meio Ambiente, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 13 de março de 2024.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro, Assistente Legislativo**, em 13/03/2024, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0713402** e o código CRC **9C5B36F4**.